



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº 880/2022-CCI

PROCESSO Nº 0147/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 - FMMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade de licitação**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM GALPÃO PARA ABRIGAR A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA RECICLA OURILÂNDIA**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(Grifo nosso)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício assinado pelo prefeito (nº 023/2022);
- Justificativa;
- Relatório fotográfico do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

- Laudo de avaliação para locação de imóvel, assinado pelo Arquiteto datado do dia 31 de janeiro de 2022;
- Autorização;
- Autuação;
- Certificação;
- Termo de Ratificação;
- Termo de Referência;
- Parecer do Jurídico PROJUR 223/2022;
- Documentos do locatário;
- Documentos do imóvel;
- Certidão Negativa Trabalhista Pessoa Física;
- Certidão Negativa de natureza tributária e não tributária;
- Comprovante de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação:
 - Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
- Contrato Administrativo nº0447/2022-FMMA;
- Portaria de nº 032/2022- GAB, nomeação do fiscal de contrato;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exemplificativo no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, a locação do imóvel que possui características únicas e que atendem ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Verificando a documentação acostada aos autos, constatou-se que a fundamentação apresentada no ofício de nº 023/2022, pedido de abertura do processo licitatório está pautada na Lei 8.666/93 e em parte na lei 14.133/21, portanto, caso o município resolva proceder com a contratação deve-se optar por uma das leis, há vedação para utilização de ambas no mesmo processo licitatório.

Constatou-se ainda, que os documentos do titular do imóvel (documentos pessoais e comprovante de endereço), estão ilegíveis, é necessário apresentar outro. Ainda, foi apresentada Certidão Positiva de Natureza Tributária, à fl. 25, e, não foi apresentado no curso do processo documento que comprova que a titularidade do imóvel pertence ao senhor Sandro.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, seguem no documento de fl. 02 a 06.

3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Sobre o quesito da legalidade da contratação de **LOCAÇÃO DE UM GALPÃO PARA ABRIGAR A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA RECICLA OURILÂNDIA**, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, entretanto, é necessário realizar a juntada de alguns documentos, a fim de que se possa concluir a contratação.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, devendo ser comprovado através do laudo de avaliação do imóvel.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Verificou-se no curso da documentação apresentada, que não foi juntado o documento do imóvel, comprovando a titularidade em favor do senhor Sandro Batista da Silva, restando, portanto, inviável da administração pública firmar contrato com o particular, sem a apresentação do referido documento comprobatório.

Ademais, não consta a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL (certidão negativa e vigente) em nome do senhor Sandro Batista da Silva, assim, a fim de que seja evidenciado que este não tem dívidas com o município, ainda, foi apresentada Certidão de Positiva de Natureza Tributária, a regularidade fiscal é pressuposto para contratação da administração pública com o particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

Após a apresentação da documentação faltante, esta controladoria interna manifesta-se favorável para a celebração do contrato, caso contrário, manifesta-se pela não celebração do contrato.

5 - DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a **Portaria de nº 032/2022/GAB**, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Considerando os apontamentos feitos, é necessária a juntada da documentação faltante, a fim de que o município possa formalizar contrato com o senhor Sandro, se não houver a apresentação dos documentos mencionados, esta Controladoria se manifesta de forma desfavorável para a formalização do contrato, tendo em vista que a documentação não está completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos a elaboração de documento comprovando que não há imóvel público vago no município, o que justifica a locação do imóvel objeto do processo, atendendo perfeitamente aos moldes do artigo 74, § 5º, II da Lei 14.133.

Recomendamos que seja feito o contato com o senhor Sandro, a fim de que seja providenciada a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- A Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Documento do Imóvel ou qualquer outro que comprove que o senhor Sandro é titular do imóvel objeto da locação;
- Portaria de Nomeação da Comissão de Avaliação que assinou o Laudo de Avaliação;
- Apresentação do Laudo de Avaliação atualizado;

O parecer favorável para a celebração do contrato está condicionado à apresentação desses documentos.

Após a juntada aos autos da documentação faltante, recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com o senhor **SANDRO BATISTA DA SILVA**.

Ressalto, caso não seja juntada aos autos a documentação acima mencionada, esta controladoria se manifesta de forma desfavorável para o prosseguimento da referida locação, objeto do presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela impossibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, caso não seja apresentado os documentos acima mencionados, observando-se, para tanto, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ressaltando que o parecer desta controladoria é opinativo recomendatório, ficando a critério do gestor prosseguir com a contratação sem a observância e atendimento das recomendações expedidas.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 13 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 0176/2022